



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
35400-000 - Ouro Preto - MG

RESOLUÇÃO CUNI 286

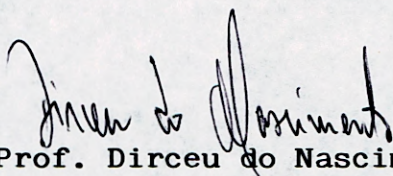
Aprova parecer da Comissão Especial.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Aprovar o parecer da Comissão Especial deste Conselho, designada em 31 de março de 1995, referente ao IFAC, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, 23 de junho de 1995.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente em exercício



RELATÓRIO

A Comissão Especial designada pelo CUNI em reunião do dia 31 de março de 1995, com o objetivo de compatibilizar questões concernentes aos fatos ocorridos no IAC a partir de 1991,

CONSIDERANDO QUE:

1º - A Comissão de Inquérito, constituída pela Resolução CUNI nº 198, não apresentou fundamentações consistentes, dentro daquilo que era de sua real competência (apurar eventuais prejuízos causados ao IAC).

2º - A referida Comissão apontou a inexistência de prejuízos acadêmicos, apesar de no processo esta questão estar amplamente evidenciada e caracterizada pela interrupção das seguintes atividades:

- 1 - Desativação do projeto do Curso de Filosofia com ênfase em Cultura.
- 2 - Desativação do curso de pós-graduação em Cultura e Arte Barroca.
- 3 - Desativação do projeto de cadastramento de Bens da Igreja, junto à Paróquia de Antônio Dias.
- 4 - Desativação dos Projetos de Pesquisa:
 - Memórias de Ouro Preto
 - História da Escola Normal
 - Transformações Urbanas e Arquitetônicas.
- 5 - Desativação do Projeto Ouro Preto na Escola, desenvolvido com a Delegacia Regional de Ensino e as escolas da cidade.
- 6 - Desativação do Centro de Documentação e Referência sobre Ouro Preto.
- 7 - Desativação da programação da Escola de Música do IAC.

27



3º - A referida Comissão concluiu pelo arquivamento do processo baseada no fato de que não houve infração disciplinar ou ilícito penal, sem considerar o não acatamento, pelos servidores envolvidos, da decisão do Reitor, constante das 91 a 96 do processo.

4º - Por outro lado, as ações dos servidores à época decorreram da necessidade de se preservar o projeto acadêmico em curso.

SUGERE:

1º - Que o CUNI reanalise sua posição, não aprovando o Relatório produzido por Comissão constituída através da Resolução CUNI nº 111/91, constante das páginas 428 e 438 do processo.

2º - Que o CUNI considere a possibilidade de ressarcir os envolvidos de eventuais prejuízos financeiros e funcionais ocorridos à época.

Ouro Preto, 25 de abril de 1995.

Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho

Marcone Jamilson Freitas Souza

Olívia Maria de Paula Alves Bezerra